



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

MENSAGEM Nº 15 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AO EXMO. SR.
EDNALDO ALEXANDRE DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍPE**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis desta Casa Legislativa,

Nos termos da legislação em vigor, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Nº 15 de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de **Abono-FUNDEB**, para o exercício de 2021, aos profissionais da educação da rede municipal de ensino. O presente, tem por escopo autorizar o Poder Executivo realizar pagamento de abono salarial, chamado de **“Abono FUNDEB”**, aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Como é de sabença de Vossas Excelências, a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 108/2020, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020), que regulamentou o Novo FUNDEB.

Como é de conhecimento público e notório, na vigência do FUNDEB até 2020 vigorava a regra que estabelecia o investimento mínimo de 60% dos recursos do Fundo para folha de pagamento de profissionais do Magistério.

Todavia, como dito alhures, com a Emenda Constitucional de nº 108/2020, que instituiu o novo Fundo, e que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou-se a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

Partindo dessas premissas, e, sobretudo da obrigação da Municipalidade em dá cumprimento as normas vigentes, sobretudo a norma constitucional, a presente propositura para concessão do Abono FUNDEB, como proposto, é medida que se

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 01
Rubrica [assinatura]

Recebi em:
15.12.21
[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

impõe, posto que se trata de situação emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de pessoal profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente exercício.

Acrescenta-se aos dispositivos normativos acima descritos, as orientações exaradas pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, onde diante de casos concretos e correlatos, produz materiais sobre a execução dos recursos do FUNDEB para apoiar Estados e Municípios em material disponível no sítio eletrônico do FNDE.

À luz das novas regras do FUNDEB com a aprovação da EC nº 108/2020, o FNDE produziu e disponibilizou na internet uma cartilha elucidativa explicando as despesas permitidas e vedadas com o uso do FUNDEB, cujo acesso pode ser obtido por meio do sítio eletrônico do FNDE supracitado.

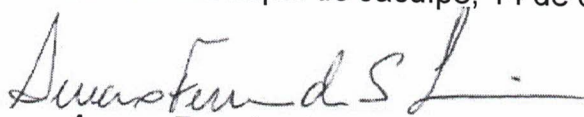
Nesta, de mesmo modo da anterior, o FNDE expõe que o eventual pagamento de abono deve ser definido no nível local através de lei que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados.

Ainda que sem previsão explícita na Lei nº 14.113/2020, a cartilha do FNDE de 2021 permite interpretação possibilitando o pagamento de abono no caso de "sobras" de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, adotado como medida de "caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente".

Isto posto estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para os nobres *edís*, pelas razões acima descrita, motivo pelo que requeremos que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, as leis citadas seguem em anexo.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 14 de dezembro de 2021.


Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei os servidores em efetivo exercício do magistério e a eles equiparados na forma da lei, tudo em conformidade com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento do abono é vedado para:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 6º desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor

II – O abono será calculado em conformidade com os termos desta lei e no decreto regulamentar, para os profissionais que integraram o quadro do magistério durante o exercício de 2021.

Art. 4º Na hipótese do pagamento do abono, com base no limite estabelecido no inciso I do art. 3º, se tornar insuficiente para o fim previsto Parágrafo Único do art. 1º; poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º Para o cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 14 de dezembro de 2021.

Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito